

# PLURALISMO JURÍDICO ALTERADO PELA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DIGITAL: O ADVENTO DO *BLOCKCHAIN* E DOS CRIPTOATIVOS

## RESUMO

A sociologia jurídica ocupa-se do estudo do Direito – ultrapassando a concepção simplista de um conjunto normativo – como fato social. Para ela, o plano jurídico se trata de um processo resultado de uma união de fatores de base social, que se modifica e se reinventa no decorrer dos tempos. Nessa perspectiva de movimento e reconstrução conceitual, encontra-se o Pluralismo Jurídico, reconhecido como existência de duas ou mais ordens jurídicas em um mesmo território. Entretanto, ele detém classificações com nuances próprias. Essa existência afeta aplicação normativa, interpretação e conteúdo de normas comuns e fundamentais do regime democrático de direito. O objetivo do presente trabalho é verificar o Pluralismo Jurídico em articulação conceitual com a inovação tecnológica digital, pois esta pode ser vislumbrada de forma análoga à estruturação conceitual do Pluralismo. Se há semelhanças conceituais, é possível que haja relação mais aprofundada e eventual interação entre esta e a inovação, seja em contrariedade entre ambas, seja para permitir melhor compreensão dessa categoria sociológica. A questão central deste trabalho é responder se a inovação tecnológica rompe ou reforça a delimitação conceitual de Pluralismo Jurídico. Para tanto, foi escolhido como unidade de análise o *blockchain* e seus criptoativos, os quais representam uma inovação tecnológica digital. Este trabalho é pesquisa exploratória e básica de abordagem qualitativa, fundada em método hipotético-descritivo e dedutivo, além de desenvolvida com base em fontes bibliográficas e documentais conferidas diretamente. Sua construção argumentativa se deu por articulação de conceitos teóricos das temáticas mencionadas.

**Palavras-chave:** sociologia jurídica; direito; pluralismo jurídico; inovação tecnológica; *Blockchain*.

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo do Direito explicita o mutualismo perene entre ordem jurídica e ordem social, os quais provocam modificações constantes entre si. Atendendo à noção de fato social de Durkheim (2007, pp. 2-13), o direito é processo complexo de composição de avanços e recuos, oposições, convergências e conflitos de interesses na construção de normas coletivas (NOVAES, 2005).

Breno Silveira Moura Alfeu  
Mestre em Direito na área de concentração  
de Constituição, Sociedade e Pensamento  
Jurídico pela (UFC)  
<https://orcid.org/0000-0003-3049-4008>  
breno.silveira@unichristus.edu.br

Autor correspondente:  
Breno Silveira Moura Alfeu  
E-mail: [breno.silveira@unichristus.edu.br](mailto:breno.silveira@unichristus.edu.br)

Submetido em: 08/10/2025  
Aprovado em: 09/10/2025

Como citar este artigo:  
ALFEU, Breno Silveira Moura. Pluralismo  
jurídico alterado pela inovação tecnológica  
digital: o advento do blockchain e dos  
criptoativos. **Revista Interagir**, Fortaleza, v.  
22, n. 129, p. 112-115, 2025.

Nesse contexto, o avanço tecnológico traz desafios a ambas as ordens, em especial à jurídica, haja vista que ela é marcada por lentidão de seus processos internos de modificação e reestruturação. Isso causa descompasso do Direito com a reconstrução social motivada pela tecnologia.

A sociologia demonstra que são recorrentes a inadequação e a insuficiência do Direito com a realidade social a ser por ele regulada, conduzindo à classificação de algumas condutas como válidas ou inválidas para aquele ou para esta.

Como consequência, surge uma ordem jurídica não-oficial que se utiliza dos referenciais preexistentes – institutos – do Direito oficial, adaptando-os para atender aos anseios por este inobservados. Alteram-se conteúdo de normas fundamentais, seus efeitos e significados, afetando o padrão comum de regime democrático de Direito. Ambas as ordens normativas, contudo, convivem no mesmo espaço territorial.

Isso é denominado de Pluralismo Jurídico. O ponto de inflexão e objetivo deste artigo é investigar a interação da inovação tecnológica com o Pluralismo Jurídico. Ela romperia com este ou o reforçaria, apontado para novos alcances de sua conceituação ou para a criação de uma categoria autônoma na sociologia jurídica. Isso se responderá, em prol de efeitos concretos, a partir da análise do *blockchain*.

## 2 METODOLOGIA

Este trabalho é pesquisa exploratória e básica de abordagem qualitativa, fundada em método hipotético-descritivo e dedutivo e desenvolvida com base em fontes bibliográficas e documentais conferidas diretamente. Sua construção argumentativa se deu por articulação de conceitos teóricos das temáticas já citadas.

## 3 RESULTADOS

O estudo realizado permitiu delimitar Pluralismo Jurídico. Trata-se de concepção sociológica que identifica a existência simultânea de diversos sistemas normativos para um espaço determinado (VÁZQUEZ, 1997, pp. 91-94). Conforme Martins (2008), ele detém duas vertentes: o Pluralismo Jurídico tradicional e o progressista.

A primeira se limita a identificar a existência de centros difusos de normatividade a despeito do intento centralizador do Estado, sem propor superações de paradigma nos sistemas jurídicos.

A segunda é parte da vertente tradicional, mas adiciona uma perspectiva emancipatória. Nesse sentido, ela busca soluções alternativas para as insuficiências do Direito oficial e propõe maior participação dos indivíduos – em especial, dos juristas – na criação e reivindicação de direitos, com posturas estatais de reconhecimento (MARTINS, 2008).

Cárcova (1998, pp. 120-121) e Wolkmer (2001, pp. XI-

X-XX) demonstram que o Pluralismo progressista perpassa noção de alteridade, seguindo padrões democráticos de construção de uma ordem jurídica plural, o que exige do Direito Estatal uma postura de reconhecimento e legitimação de normas extraestatais produzidas pelos indivíduos desamparados por ele.

O exposto revela haver inadequação da ordem jurídica oficial para toda a realidade social de um determinado território. Isso se aplica ao contexto afetado pela inovação tecnológica e ao meio digital. Nesse sentido a regulação de condutas no ciberespaço não depende do Direito, pois ele é apenas um de seus elementos – junto do mercado, de costumes e da arquitetura fática –, os quais são independentes e distintos, atuando de forma diferenciada sobre a inovação e as condutas que dela se originam, além de serem interferentes entre si (LESSIG, 2006, pp. 121-124).

Observa-se, então, que a inovação tecnológica detém características compreendidas pelo Pluralismo Jurídico. Ela enseja um campo normativo autônomo substituindo um espaço de anomia, já que suas possibilidades eram inobservadas pelo Direito.

Nessa perspectiva, surge o *blockchain* e seus criptoativos, estes que são seus elementos integrantes e conceituais. O diferencial disruptivo alcançado por essa aplicação tecnológica é o estabelecimento, em escala global, de um padrão normativo de

funcionamento que extingue a necessidade de uma entidade central de certificação de transações, eliminando, assim, o maior fator de risco de operações centralizadas e reforçando a sua segurança (TAPSCOTT; TAPSCOTT, 2016, pp. 15-16).

O *blockchain* é uma corrente formada por blocos distribuídos em rede ponto a ponto, que armazenam réplicas de registros de transações em blocos, materializando um livro-razão imutável descentralizado, verificável, sempre disponível e auditável.

Ele é constituído por diversos criptoativos (partes integrantes). Como demonstram Tapscott e Tapscott (2016, p. 16), a cadeia é formada por computadores de voluntários ao redor do Planeta, sem nenhuma entidade centralizadora de dados e as transações são realizadas por eles, armazenadas e certificadas através de criptografia. Cada computador participa de um nó da corrente, o qual valida, certifica e armazena a informação enviada pela cadeia, que somente poderá ser identificada pelo bloco anterior, o qual, por sua vez, tem realizado esse trabalho pelo bloco seguinte e assim sucessivamente. Todos esses dados são armazenados em blocos interligados na cadeia mediante validação de um nó que os representa, sendo que um nó posterior convalida e protege o anterior (HERIAN, 2019, pp. 130-131). Assim, transações forçadas, mesmo que por ordem

judicial, podem ser obstadas indefinidamente.

Tais elementos evidenciam uma lógica interna única que fortalece a autonomia individual e cria normas próprias de consenso coletivo sobre o que é válido, verídico e autêntico para transações comerciais ou pessoais.

#### 4 DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa evidenciam que a inovação tecnológica – enfocada na análise do *blockchain* e de seus criptoativos – promove contexto de Pluralismo Jurídico e seu surgimento enseja ampliação teórica deste. O estado de anomia do Direito Estatal é resolvido pela arquitetura dessa inovação. Isso causa a existência de um campo normativo paralelo que concorre com o Direito Oficial, o qual se opõe à lógica normativa cogente e autorreferenciada do *blockchain* e de seus criptoativos.

Quanto ao pluralismo tradicional, observa-se que a inovação não rompe com ele, mas apenas amplia o alcance da compreensão descritiva de existência de ordens jurídicas paralelas, as quais não mais se resumem ao plano material físico. Agora, deve-se considerar o plano digital, sob pena de a normatividade interna da inovação tecnológica – no caso, *blockchain* – suplantarem o vácuo do Direito Estatal, estabelecendo – conforme a arquitetura de proteção e segurança – uma ordem de normas cogentes paralelas e concorrentes.

Paralelamente, pela perspectiva progressista, observa-se que a inadequação com o Direito oficial é inicial e não há rompimento. Por essa vertente, a inovação e seu impacto são reconhecidos e albergados, promovendo a participação de quem está desamparado pela ordem jurídica oficial. Pela ordem jurídica oficial, com o fito de que possa ele ser incluído nas práticas de um Direito Comunitário, conforme demonstrado pelos referenciais teóricos já indicados.

Com isso, é possível acrescentar suas vantagens à disciplina jurídica oficial, permitindo não apenas a formação de uma nova ordem de direitos, mas a integração dos desígnios e anseios sociais que causaram o surgimento da referida inovação, permitindo a superação de uma tensão ou inflexão social em prol de uma sinergia e orientação agregadora. Por meio dessa articulação teórica, observa-se que o pluralismo é um momento inicial do advento da inovação teórica, a qual deve ser internalizada em prol das diretrizes programáticas e normas fundamentais do regime democrático de direito da Constituição Federal atual.

#### REFERÊNCIAS

- CÁRCOVA, Carlos Maria. **A opacidade do Direito**. São Paulo: Editora LTR, 1998.
- DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Tradução de Paulo Neves. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- HERIAN, Robert. **Regulating blo-**

**ckchain: critical perspectives in law and technology.** Oxfordshire: Routledge, 2019.

LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace version 2.0.** New York: Basic Books, 2006.

MARTINS, Daniele Comin. Pluralidade de pluralismos: breve incursão nas teorias pluralistas do direito. **Revista Sociologia Jurídica.** n. 06, jan./jun., 2008.

NOVAES, Elizabete David. Perspectiva sociológica e pluralismo jurídico. **Revista Sociologia Jurídica.** n. 01, jul./dez., 2005.

TAPSCOTT, Don; TAPSCOTT, Alex. **Blockchain Revolution.** New York: Penguin Random House LLC, 2016.

VÁZQUEZ, Oscar Correas. El pluralismo jurídico. Un desafío al Estado contemporáneo. **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales.** Cidade do México, v. 41, n. 168, 1997.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 3 ed., rev. e atual. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001.